



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 248 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.001

*“Dispõe sobre os princípios básicos  
A organização e a estrutura da  
Prefeitura do Município de Aricanduva”.*

O Povo do Município de Aricanduva por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Dos Princípios Básicos

Art. 1º - A administração Municipal se regerá pelos seguintes princípios fundamentais:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Controle;
- IV – Continuidade Administrativa;
- V – Essencialidade;
- VI – Efetividade;
- VII – Modernização.

Art. 2º - A Administração Municipal se orientará pelos seguintes princípios éticos:

- I – Legalidade;
- II – Probidade;
- III – Credibilidade;
- IV – Moralidade;
- V – Publicidade;
- VI – Respeito aos direitos do Cidadão.

Art. 3º - O princípio político quem norteará a Administração Municipal é o da gestão participativa, que se estabelecerá por meio de:

- I – Audiência Pública;
- II – Câmara de Debate;
- III – Fóruns Setoriais.

## CAPÍTULO II

### Da Organização

Art. 4º - Administração Municipal é o conjunto das Instituições criadas ou mantidas pelo Município.

Art. 5º - A Administração Municipal se organiza em :



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

- I – Órgãos da Administração Direta;
- II – Entidades da Administração Indireta;

Art. 6º - A Administração Direta compreende os órgãos sem personalidade jurídica própria, integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e hierarquicamente submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compõem a Administração Direta:

- I – Departamentos;
- II – Órgãos Autônomos;
- III – Órgão Colegiados.

§ 1º - O Departamento é o órgão central de direção e coordenação das atividades de sua áreas de competência.

§ 2º - Órgão Autônomo é aquele que têm assegurado pelo Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira, e se subordina à Secretaria Municipal, em cuja área de competência se enquadra sua principal atividade.

§ 3º - Órgão colegiado é aquele criado por Lei, com natureza normativa, consultiva ou fiscalizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade, cuja abrangência de sua ação envolva ,aos de uma área de competência ou que a atividade atinja diferentes segmentos da Administração Municipal.

Art. 8º - A Administração Indireta compreende as entidades com personalidade jurídica própria e que integra, a Administração Municipal por vinculação.

§ 1º - A Administração Indireta Compreende:

- I – As Autarquias;
- II – As Fundações;
- III – As Empresas Públicas;
- IV – As Sociedades de Economia Mista.

§ 2º - A criação ou extinção de Órgão da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, dependem de Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura Administrativa**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura compreenderá os órgãos e as unidades administrativas criadas por esta Lei e serão implantadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

§ 1º - A estrutura básica compreenderá os órgãos do 1º nível hierárquico.

§ 2º - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º nível hierárquico.

Art. 10º - É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

Art. 11º - Os órgãos e as unidades administrativas da Administração Direta terão as seguintes denominações e níveis hierárquicos:

- I - No nível 1º: Gabinete, Procuradoria e Departamento;
- II - No nível 2º: Serviço.

Art. 12º - Os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo se classificam em:

- I - De assessoramento;
- II - De atividades meio;
- III - De atividade fim.

§ 1º - Os órgãos de assessoramento têm como finalidade as atividades de apoio direto ao Prefeito.

§ 2º - Os órgãos de atividades meio têm como finalidade, a gestão da Administração Municipal.

§ 3º - Os órgãos de Atividade fim têm como finalidade, a execução da Ação Governamental.

§ 4º - Os órgãos de atividade meio e os de atividade fim se incumbiram de assegurar a articulação, a integração, a operacionalidade e eficácia da ação governamental.

Art. 13º - São órgãos de apoio direto ao Prefeito:

- I - Gabinete;
- II - Procuradoria Jurídica;

Art. 14º - São órgãos de gestão da Administração Municipal:

- I - Departamento de Finanças;
- II - Departamento de Administração.

Art. 15º - São órgãos de execução da Administração Municipal:

- I - Departamento de saúde;
- II - Departamento de Educação;
- III - Departamento de Obras;
- IV - Departamento de Agricultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

## SEÇÃO II

### Da Estrutura Organizacional

Art. 16º - A estrutura Organizacional da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – Gabinete do Prefeito.

1.1 – Coordenadoria de Controle Interno.

II – Procurador Jurídico;

III – Departamento de Finanças:

3.1 – Serviço de Contabilidade;

3.2 – Serviço de Tesouraria;

3.3 – Serviço de Tributação e Arrecadação.

IV – Departamento de Administração:

4.1 – Serviço de Pessoal;

4.2 – Serviço de Patrimônio e Almoxarifado.

V – Departamento de Saúde:

5.1 – Serviço de Saúde;

5.2 – Serviço de Assistência Social.

VI – Departamento de Educação:

6.1 – Serviço de Ensino;

6.2 – Serviço de Orientação Pedagógica;

6.3 – Serviço de Merenda Escolar;

6.4 – Serviço de Cultura, Esporte e Lazer.

VII – Departamento de Obras;

7.1 – Serviço de Obras;

7.2 – Serviço de Manutenção.

VIII – Departamento de Agricultura:

8.1 – Serviço de Agricultura;

8.2 – Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 17º - São órgãos colegiados da Administração Municipal:

I – Conselho Municipal de Saúde;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho de Alimentação Escolar;

IV – Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Conselho Municipal de Habitação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

- VI – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério – FUNDEF;
- VII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR;
- VIII – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município;
- IX – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente;
- X – Conselho Municipal Antidrogas;
- XI – Conselho Municipal de Esporte Cultura e Lazer de Aricanduva.

### **CAPÍTULO IV**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 18º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I – Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, em assunto internos do Poder Executivo;
- II – Exercer o controle interno dos órgãos da administração direta e indireta do Município;
- III – Exercer as atividades de expedientes e apoio administrativo;
- IV – Organizar e dar publicidade á agenda do Prefeito;
- V – Representar o Prefeito, sempre que determinado.

Parágrafo Único – As competências da Coordenadoria de Controle Interno serão definidos por decreto do Poder Executivo.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 19º - Á Procuradoria Jurídica compete:

- I – Prestar assessoramento e apoio em matéria de natureza jurídica e legal;
- II – Proceder á análise técnico-consultiva de projeto de Lei e demais instrumentos Jurídicos de natureza geral, bem como elaborar as respectivas justificativas;
- III – Preparar e fundamentar razões de veto;
- IV – Emitir pareceres em consultas solicitadas pelo Prefeito, por órgãos da administração Municipal e em processos administrativos;
- V – Orientar a Administração Municipal sobre a interpretação e aplicação de legislação;
- VI – Representar a Municipalidade e a Fazenda Pública em qualquer instancia judiciária, atuando em feitos em que as mesmas sejam autora ou ré, assistente ou oponentes, bem como nas habitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VII – Defender judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, ou de qualquer autoridade da Administração Direta do Município.
- VIII – Ajuizar e acompanhar as ações e executivos fiscais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

IX – Promover sindicâncias, investigações sumarias e inquéritos administrativos, bem como emitir pareceres em matéria disciplinar.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Departamento de Administração**

Art. 20º - Ao Departamento de Administração compete:

- I – Planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos de administração de materiais, patrimônio, informática e serviços gerais;
- II – Administrar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura promovendo a sua permanente atualização;
- III – Preparar, julgar e adjudicar o processos licitatórios pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação;
- IV – Controlar a guarda, distribuição e consumo de material;
- V – Administrar os bens patrimoniais moveis e imóveis, promovendo a sua manutenção, guarda e seguro;
- VI – Coordenar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades de informática junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VII – Coordenar e executar os serviços gerais, tais como: recepção, zeladoria, copa, reprografia, telefonia e vigilância.

Parágrafo Único – As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Administração serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Departamento de Finanças**

Art. 21º - Ao Departamento de Finanças compete:

- I – Coordenar a elaboração de planos plurianuais e setoriais de governo e do orçamento anual, bem como acompanhar e avaliar a sua execução Física, orçamentária e Financeira;
- II – Identificar, viabilizar e coordenar a captação de recursos externos necessários ao cumprimento das metas governamentais;
- III – Planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as políticas financeiras, fiscal e tributaria;
- IV – Participar da elaboração e implementação das políticas de desenvolvimento econômico e social do Município;
- V – Planejar, dirigir, executar e exercer o controle da arrecadação de receitas e da fiscalização das atividades econômicas sujeitas á tributação municipal, bem como proceder á inscrição da Dívida Ativa;
- VI – Promover os registros e elaborar os demonstrativos contábeis do Município bem como o Balanço Anual em atendimento á Lei Orgânica e dispositivos Constitucionais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

VII – Acompanhar a execução orçamentária, física e financeira, visando ao controle e à avaliação dos seus resultados e à eficácia de sua ação.

VIII – Administrar financeiramente os recursos, os fundos e a dívida pública Municipal.

Parágrafo Único – As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Finanças serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **SEÇÃO V**

#### **Do Departamento de Saúde**

Art. 22º - Ao Departamento de Saúde compete:

I – Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas e os planos municipais de saúde pública, bem estar social e meio ambiente;

II – Implementar e supervisionar o Sistema Único de Saúde no Município;

III – Elaborar e atualizar os planos e programas de saúde em consonância com a realidade epidemiológica;

IV – Compatibilizar e adequar normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a realidade do Município;

V – Administrar e gerir o Conselho Municipal de Saúde;

VI – Coordenar e administrar os recursos humanos de saúde;

VII – Zelar e manter a rede física instalada, pugnando pelo seu suprimento e funcionamento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal Antidrogas e o Conselho Municipal de Saúde integram por vinculação, ao Departamento de Saúde.

### **SEÇÃO VI**

#### **Do Departamento de Educação**

Art. 23º - Ao Departamento de Educação compete:

I – Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com educação e cultura, no âmbito do Município;

II – Elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino, em todos os níveis;

III – Propor medidas de valorização e aperfeiçoamento dos profissionais da rede Municipal de Ensino;

IV – Atender ao educando, no ensino fundamental, através do fornecimento de material didático, transporte e assistência à saúde;

V – Promover atividades culturais, artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do Município;

VI – Zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do Município;

VII – Promover, acompanhar e avaliar as ações municipais nas áreas de esporte e lazer;

VIII – Estimular, promover e orientar a prática de várias modalidades esportivas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

IX – Zelar pela manutenção e pelo suprimento necessários ao bom funcionamento das escolas;

X – Promover a expansão, ampliação e reforma de prédios da rede escolar Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e o Conselho de Esporte, Cultura e Lazer de Aricanduva integram por vinculação ao Departamento de Educação.

§ 2º - As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Educação serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **SEÇÃO VII**

#### **Do Departamento de Obras**

Art. 24º - Ao Departamento de Obras Compete:

I – Definir as políticas municipais de planejamento e desenvolvimento urbano, dos transportes urbanos, de obras públicas e do saneamento básico;

II –p Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos, de execução de obras públicas, do controle ambiental, de uso ocupação e parcelamento do solo, das posturas municipais;

III – Manter e conservar praças, parques, jardins, prédios, ruas e vias municipais;

IV – Emitir parecer em processo de Concessão de licença de obras civis e de infraestrutura e fiscalizar sua execução;

V – Controlar o uso e manutenção de veículos máquinas e equipamentos;

§ 1º - O Conselho Municipal de Habitação e Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente integram por vinculação ao Departamento de Obras.

§ 2º - As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Obras serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **SEÇÃO VIII**

#### **Do Departamento de Agricultura**

Art. 25º - Ao Departamento de Agricultura compete:

I – Participar da formulação das Políticas do Setor de Agricultura, pecuária e abastecimento;

II – Desenvolver planos, programas e projetos municipais de atuação e assentamento de atividades agrícola, pecuária e de abastecimento;

III – Articular-se com órgão e entidades executores da política agrícola, pecuária e de abastecimento, a nível nacional, estadual ou regional, com vista á distribuição de estoques governamentais relativos ao programas de abastecimento popular;

IV – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações de vigilância sanitária;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

V – Fiscalizar, inspecionar e controlar a produção, transporte, guarda e venda de serviços, produtos e substâncias de interesse da saúde ou destinado ao consumo humano;

VI – Exercer atividades referentes à análise laboratorial de apoio a produção e comercialização de produtos perecíveis;

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural integra, por vinculação, ao Departamento de Agricultura.

§ 2º - As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Agricultura, serão definidas por ato do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos Cargos**

Art. 26º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Chefia, direção e assessoramento necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional prevista no Capítulo III e constantes do anexo I desta Lei.

Art. 27º - A denominação, qualificação, quantificação, distribuição, lotação e vencimento dos cargos de provimento efetivo e em Comissão da Prefeitura Municipal de Aricanduva serão estabelecidos por Lei que dispuser sobre o Plano de Cargos e salários dos servidores municipais.

Art. 28] – Aos cargos de provimento em comissão serão acrescidas denominações complementares correspondentes aos respectivos órgãos e unidades administrativas de atuação.

Art. 29º - São considerados transformados os cargos que mantidas as menos atribuições, receberam nova denominação nesta Lei.

§ 1º - A transformação prevista nesta Lei não interrompe a contagem de tempo para fins de progressão.

§ 2º - Os cargos transformados são os contidos no Anexo II desta Lei.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 30º – Ficam mantidos os Órgãos Colegiados e os programas de trabalho, existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 31º - Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no limite necessário a implementação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos proveniente de anulação de dotações orçamentárias dos órgãos extintos,excesso de arrecadação e da Reserva de Contingência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

Art. 32º - O Poder Executivo regulamentará, em Decreto, as competências, atividades, e organizações interna da estrutura complementar das unidades administrativas e as atribuições dos cargos criados por esta Lei.

Art. 33º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis de números: 35/97, de 10 de Junho de 1.997, 78/97, de 15 de Fevereiro de 1.998.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 18 de Outubro de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal

### ANEXO I

#### Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão

Nomeclatura	Símbolo	Quantidade
Procurador Jurídico	CC-5	01
Gabinete	CC-5	01
Chefe de Departamento	CC-5	06
Assessor I	CC-5	01
Supervisor	CC-4	01
Chefe de Serviço	CC-3	15
Coordenador	CC-3	03
Assessor II	CC-3	04
Assessor III	CC-2	06
Assessoria de Recepção	CC-1	01
	<b>TOTAL</b>	<b>39</b>

### ANEXO II

#### Quadro de Correlação de Cargos Transformados

Cargo	Nível	Cargo	Nível
Auxiliar de Enfermagem	V	Técnico	V
Agente Comunitário	IV		
Agente Sanitário	IV	Agente Administrativo	IV
Atendente de Enfermagem	II	Auxiliar	II
Auxiliar de Agente Comunitário			
Auxiliar de Laboratório	—	Auxiliar II	III
Auxiliar de Pedreiro	II	Servente II	II
Servente Escolar	I	Servente I	I
Encarregado de Serviço			
Pedreiro I			
Eletricista	—	Oficial I	IV
Carpinteiro			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

Marceneiro			
Pintor Bombeiro Fotógrafo	—	Oficial II	Oficial II
Lanterneiro Mecânico Pedreiro	—	Oficial II	Oficial II

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 18 de outubro de 2.001

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal